



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.255, DE 10 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, instituído pela Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV do “caput” do art. 112 c.c. a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 126, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

## DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”, instituído pela Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019.

Art. 2º Serão considerados requisitos para ingresso no programa, de acordo com o art. 6º da Lei nº 9.585, de 2019, inciso II, a comprovação do tempo de moradia de no mínimo 12 (doze) meses ininterruptos no município de Araraquara e inciso IV, a renda “per capita” mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, comprovada no Cadastro Único.

Parágrafo único. A mudança de Município de residência, sob qualquer forma comprovada, implicará na imediata cassação do benefício.

Art. 3º Nos termos do art. 10 da Lei nº 9.585, de 2019, os benefícios do programa serão concedidos nos seguintes montantes:

I – famílias com renda per capita 0 (zero): até 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – famílias com renda per capita até R\$ 109,00 (cento e nove reais): até 9 (nove) UFMs;

III – famílias com renda per capita até R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais): até 6 (seis) UFMs; e

IV – famílias com renda per capita até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente: 3 (três) UFMs.

Parágrafo único. O teto do benefício será da ordem de 12 (doze) UFMs, e o piso do benefício será da ordem de 3 (três) UFMs.

Art. 4º O cálculo do valor do benefício terá por referência inicial a faixa de enquadramento do indivíduo ou da família, descontados os valores provenientes de outros programas de transferência de renda, sendo que o benefício do Programa Bolsa Cidadania será complementar aos demais benefícios de transferência de renda.

Parágrafo único. Não será pago benefício inferior ao piso; na hipótese de o beneficiário ser enquadrado com valor inferior ao piso em decorrência dos descontos dos valores provenientes de outros benefícios de transferência de renda, o respectivo benefício será de 3 (três) UFMs.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Para fins de inserção no programa, serão computados no cálculo da renda “per capita” familiar os valores:

I – declarados pelo beneficiário, recebidos por trabalho formal ou informal, por tempo determinado, indeterminado ou temporário; e

II – provenientes do Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como advindos do Programa de Incentivo à Inclusão Social – PIIS e do Jovem Cidadão.

§ 1º A despeito de ser trabalhador formal ou informal, o beneficiário deverá apresentar, no ato de inscrição no programa, a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 2º Para os fins de inserção no programa, não serão computados no cálculo da renda “per capita” familiar os recursos financeiros advindos dos seguintes programas sociais, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 9.585, de 2019:

I – Programa Bolsa Família;

II – Programa Renda Cidadã; e

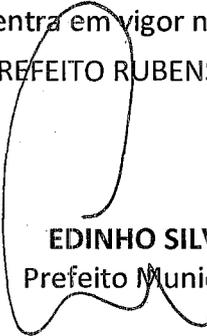
III – Programa Ação Jovem.

Art. 6º Os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos somente poderão ser inseridos no programa mediante indicação de referência familiar, que se responsabilizará pelo cartão alimentação, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.585, de 2019.

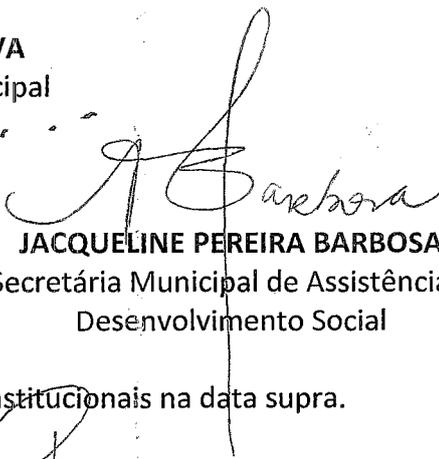
Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 12.564, de 27 de abril de 2021, e nº 12.723, de 5 de novembro de 2021.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

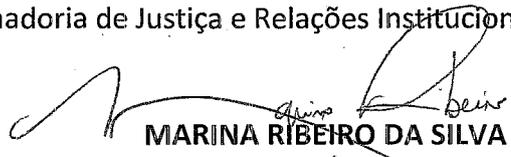
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de julho de 2023.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário Municipal de Governo

  
**JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**  
Secretária Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

Publicado na Coordenadoria de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. (“MRS”).